



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 457/2009

Altera a Resolução CFN nº 408, de 2007, e fixa valores de taxas, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Nutricionistas para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75ª Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das taxas e emolumentos previstos no art. 7º da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, passam a ser os seguintes:

I - Registro de Pessoa Jurídica:

a) microempresas; empresários; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais pessoas jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES.....R\$ 41,50

b) outras pessoas jurídicas.....R\$ 145,30

II) Registro de pessoa física Nutricionista.....R\$ 19,04

III) Expedição de Carteira de Identidade Profissional de Nutricionista.....R\$ 19,04

IV - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identidade Profissional de NutricionistaR\$ 19,04



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V - Expedição de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista.....	R\$ 38,11
VI - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação Profissional de Nutricionista.....	R\$ 38,11
VII - Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica.....	R\$ 28,59
VIII - Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica.....	R\$ 20,75
IX - Inscrição Secundária.....	R\$ 57,16
X - Inscrição Provisória.....	R\$ 28,59
XI - Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993).....	R\$ 19,04
XII - Acervo Técnico.....	R\$ 57,16
XIII - Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas.....	R\$ 19,04
XIV - Registro de pessoa física Técnico da Área de Alimentação e Nutrição.....	R\$ 9,53
XV - Expedição de Carteira de Identidade Profissional do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição.....	R\$ 9,53
XVI - Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição	R\$ 9,53
XVII - Expedição de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição	R\$ 19,04
XVIII - Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação do Técnico da Área de Alimentação e Nutrição	R\$ 19,04
XIX - Registro de Título de Especialista	R\$ 19,04

Parágrafo único. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo exercício.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Art. 2º. As multas a que se sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no art. 8º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 446,22 (quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) a R\$ 10.376,99 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. As multas a que se sujeitam as pessoas físicas, previstas no art. 9º da Resolução CFN nº 408, de 2007, por inobservância da legislação, a serem aplicadas pelos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), variarão de R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 3.048,56 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, mantendo-se inalterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 10 e 11 da Resolução CFN nº 408, de 9 de novembro de 2007, revogando-se a Resolução CFN nº 436, de 2008 e as demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Rosane Maria Nascimento da Silva

Presidente do CFN
CRN-1/191

Ivete Barbisan

Secretária do CFN
CRN-2/0090

(Publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2009, página 172/173, seção I)